



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO – CD 12216/2016

Quarto termo aditivo ao contrato de serviços de manutenção para nobreaks, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Prédio Portão “A”, Parte 3, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, telefone nº (11) 3468-5791 e (61) 3222-4903, e-mail: marcela.catib@se.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Vinicius Vieira Caetano da Silva**, portador da carteira de identidade nº 24.379.687-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.230.238-11, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar a vigência do contrato firmado em 6-12-2016 e alterar sua equipe de gestão e fiscalização, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e nona as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 6-12-2020 a 5-12-2021, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

[...]

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Vinicius Vieira Caetano da Silva
Procurador
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Contrato aditivo/16CD12216d_prorrogação_gestão_SCHNEIDER_SCDF